

NORMA INTERNA Nº 01/14

"Estabelece procedimentos para retirada de proposições da pauta".

- 1. Antes de iniciada a discussão de um projeto, será permitida a sua retirada da pauta, mediante requerimento escrito de membro e aprovado pelo Plenário.
- Só se admite requerimento de retirada de pauta de proposição em regime de urgência, pelo prazo de uma Reunião, se requerido por um décimo dos membros da Comissão.
- Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada de pauta, será votado o primeiro, respeitada a ordem de apresentação, prejudicando-se os demais.
- 4. Considerar-se-á insubsistente o requerimento de retirada de pauta, se o autor não estiver presente na hora da apreciação da matéria para encaminhar a votação. A subscrição do requerimento por outro parlamentar só será aceita até o momento de sua apresentação à Mesa.
- 5. Qualquer matéria só poderá sofrer retirada de pauta por cinco vezes, no máximo, consecutivas ou intercaladas, mediante aprovação de requerimento.
- 6. Em caso de ausência do relator durante a apreciação da matéria por três reuniões, consecutivas ou alternadas, na quarta reunião será designado novo relator para proferir o parecer oral na mesma reunião ou até a reunião seguinte.
- 7. Este procedimento vigorará durante a presente Sessão Legislativa.

Sala da Comissão, em 12 março de 2014.

Deputado MÁRIO FEITOZA

Presidente



JUSTIFICATIVA

A apresentação desta proposta de Norma Interna tem como base regimental o art. 51, a seguir descrito:

Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

A presente sugestão pretende estabelecer procedimentos para retirada de pauta das proposições que tramitam na Comissão de Finanças e Tributação nesta Sessão Legislativa.

Considera-se retirada de pauta qualquer pedido para que a proposição seja retirada, baseado no art. 117, *caput*; do Regimento Interno; a pedido verbal do autor; a pedido verbal do relator; ou em virtude de sua ausência, e a requerimento escrito de qualquer membro, em reunião deliberativa da Comissão.

RETIRADA DE PAUTA A REQUERIMENTO

Baseado no art. 117, *caput*, do Regimento Interno, tem-se adotado a retirada de pauta qualquer proposição, desde que o requerimento seja de autoria de membro da Comissão, independentemente de ser relator, líder ou vice-líder.

Vale ressaltar que o referido artigo dá margem ao adiamento de apreciação de uma matéria, fazendo com que a CFT postergue ad infinitum a deliberação de algumas proposições.

Na busca de um entendimento para avançar na deliberação das proposições, propõe-se a adoção de critérios para retirada de pauta nesta Comissão.



RETIRADA DE PAUTA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO RELATOR

Segundo decisão da Presidência da Casa à **Questão de Ordem nº 688/06,** a respeito da necessidade da presença do Relator quando da **apreciação** de um projeto de lei em Comissão, entendeu o Presidente da Câmara dos Deputados "não ser possível apreciar e votar uma proposição sem a presença do Relator nomeado ou do Relator substituto".

Tal decisão fundada no art. 41, VI, do RICD, baseia-se na necessidade da concordância do relator sobre as sugestões de alterações oferecidas durante a discussão de uma proposição.

O Regimento Interno, ao ser elaborado, fez questão de deixar expresso o regime de tramitação de um projeto, a sua apresentação, iniciativa, prazo de emendas, designação, discussão e votação. Preocupou-se em determinar prazo para cada procedimento, concedendo-se assim tempo para que o parlamentar e a sociedade pudesse conhecer a matéria, propor sugestões, ter a oportunidade de sugerir melhorias, ou até mesmo rejeitar a proposta de lei.

Importante destacar que outros mecanismos já foram criados para possibilitar a retirada de um projeto da pauta, ou seja, a sua não deliberação, a saber: o pedido de vista que é concedido automaticamente, se requerido por membro (art. 57, XVI); o adiamento de discussão (art. 177); e o adiamento de votação (art. 193).

Ademais, o artigo 57 do RICD estabeleceu normas a serem adotadas nos trabalhos das Comissões, dando a oportunidade para autores, relatores, líderes e até deputados que a ela não pertençam de manifestar-se sobre a matéria. Assim, o Colegiado pode decidir-se após ouvir todos os interessados e conhecedores da matéria a ser apreciada na ocasião.

Diante do exposto, propõe-se:

 Fixar um limite de até cinco retiradas de pauta para projetos em regime de tramitação ordinária ou de prioridade; e de uma, para projetos em regime de urgência.

Segundo o art. 177, do RICD, que dispõe sobre o "adiamento da discussão":

Art. 177. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a dez sessões, mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

<u>Nota:</u> o Regimento ao estipular dez sessões, considerou Sessões da Câmara e não de Comissão. Conclui-se assim que o <u>projeto será adiado</u>, <u>efetivamente</u>, <u>por prazo não superior a três semanas</u>, levando-se em conta que as Sessões da Câmara têm sido contadas efetivamente como 3ªs. 4ªs e 5ªs.

A nossa Proposta ao adotar a quantidade "cinco vezes" para retirada de pauta significa um prazo no final de cinco semanas.

Cabe ressaltar que procedimento semelhante deve ser adotado com relação a projetos em regime de urgência, de maneira idêntica a que prescreve o art. 177, § 1º:

- § 1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número, por prazo não excedente a duas sessões.
- Somente será aceito o requerimento de retirada de pauta, se o autor do pedido estiver presente na hora da apreciação da matéria para encaminhar a votação.
- 3. Ao projeto que persistir em pauta pela ausência consecutiva ou intercalada do relator durante a discussão e votação da matéria por três reuniões será automaticamente designado novo relator para possibilitar a sua apreciação na mesma reunião ou até a reunião seguinte.